



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
VEREADORA SOCORRO SAMPAIO**

PROJETO DE LEI Nº. 030/2014.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das farmácias e drogarias do Município de Manaus, a disponibilizarem urnas receptoras de medicamentos vencidos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos deteriorados ou com prazo de validade expirado.

Artigo 1º - Ficam obrigadas as farmácias e drogarias do Município de Manaus a disponibilizarem em lugar visível e de fácil acesso uma urna receptora para coleta de medicamentos vencidos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos deteriorados ou com prazo de validade expirado.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos devem afixar placa ou cartaz em local visível com os seguintes dizeres: “Deposite aqui seu medicamento vencido ou não utilizado”.

Artigo 2º - Os estabelecimentos mencionados no artigo 1º desta Lei deverão acondicionar o conteúdo da urna receptora juntamente com o material a ser recolhido pelo serviço de limpeza pública com “resíduos de Serviço de Saúde”.

Art. 3º: Os estabelecimentos infratores estarão sujeitos a:

I - notificação – 10 (dez) dias para regularização;

II - multa de 200 UFM (Unidade Fiscal do Município de Manaus).

Art. 4º: A fiscalização de cumprimentos da presente Lei e a aplicação das penalidades referidas no artigo serão exercidas pelas autoridades



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
VEREADORA SOCORRO SAMPAIO**

administrativas municipais competentes, os quais atuarão de ofício ou mediante denúncia.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, se entender cabível.

Art. 6º: Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 17 de Fevereiro de 2014.

Socorro Sampaio

Vereadora – PP



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
VEREADORA SOCORRO SAMPAIO**

JUSTIFICATIVA

Esta propositura tem por finalidade ajudar os consumidores a destinarem adequadamente os medicamentos e cosméticos que estão com prazo de validade vencido ou não terão mais utilidade, ajudando a evitar a intoxicação por isso destes produtos, bem como, prevenindo a contaminação de água e solo decorrente do descarte em locais impróprios.

Vale ressaltar, que o projeto de Lei não transfere às farmácias e drogarias a função do poder público que é a coleta exatamente nos locais onde se pode adquirir esses medicamentos ajudando à população descartarem corretamente dando uma destinação apropriada.

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma.

Plenário Adriano Jorge, 17 de Fevereiro de 2013.

Socorro Sampaio

Vereadora – PP